



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Educandário El Shaday		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Educandário El Shaday, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental até à 4ª série, com prazo limite em 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 03202474-6	<b>PARECER N°</b> 0548/2004	<b>APROVADO EM:</b> 08.07.2004

## **I – RELATÓRIO**

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Educandário El Shaday, pertencente à rede particular de ensino, situado na Avenida Odilon Guimarães, 2.500, Alagadiço, CEP: 60821-270, nesta Capital.

O ofício de encaminhamento é de responsabilidade de sua diretora e pedagoga Regina Lúcia Moreira de Sousa, que é secretariada por Antônia Jaqueline Bandeira, cujo Registro tem, na SEDUC, o N° 8548.

O Educandário El Shaday, em apreço, tem o CNPJ N° 05.214.128/0001-71, e solicita, também, autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Além da análise do processo, o relatório de visita da assessoria técnica deste Conselho fundamenta o registro das conclusões.

A instituição funciona em prédio residencial adaptado para a função de ensino.

O relatório de visita não é portador de boas notícias quanto à estrutura e às instalações, com peso destacado para as condições ambientais, mas é enfático ao se referir ao compromisso e competência da equipe.

É válido, portanto, que se dê chance à mantenedora para efetuar as melhorias sugeridas pelas técnicas que visitaram a instituição, até porque o bairro Alagadiço necessita dos serviços que ali são ofertados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0548/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Favorável ao credenciamento do Educandário El Shaday, nesta Capital, e à autorização da educação infantil e das quatro primeiras séries do ensino fundamental.

O prazo de validade é restrito: 31 de dezembro de 2005, em face da precariedade descrita no relatório de visita e da necessidade de medidas corretivas a serem efetivadas nesse período de tempo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Julho de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0548/2004  
SPU Nº 03202474-6  
APROVADO EM: 08.07.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC